

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA E A
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
- FADE-UFPE**

A empresa **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.583.920/0007-29**, com sede na cidade de Serra Talhada - PE, na rua 14 de Julho, S/N, CEP **56.909-680**, representada pelo responsável legal Srº Dr. Gil Mendonça Brasileiro, Cargo: Diretor, inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20 e RG nº 1.006.466 SDS/PE, adiante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.586/0001-59, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, representada por seu Secretário Executivo, Prof. Artur Paiva Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 057.316.774-50, brasileiro, solteiro, professor universitário, residente em Paulista, Pernambuco, adiante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO:

- (i) Que a FADE-UFPE firmou contrato nº 103/2016 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de pesquisa e extensão "Desenvolvimento e Aplicação de Novos Sistemas Dosimétricos para Ensaios e Calibrações através de Técnicas Nucleares"
- (ii) Este contrato prevê que a FADE-UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), pela **CONTRATADA**, por meio do **Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco - LPR-DEN/UFPE**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Remeter mensalmente, através do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, a partir do dia 20 (vinte) de cada mês e durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**.

2.2. Realização das leituras (avaliação da dose equivalente), através do LPR/DEN, de acordo com os dosímetros fornecidos.

2.2.1 Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação), para nível de registro no relatório de doses se for acima de 0,1 mSv, a dose será registrada se for abaixo sairá a letra "M", significando que estará dentro da média.

2.3. Emissão e expedição mensal de relatórios de doses, através do LPR/DEN, de acordo com os dosímetros devolvidos pela CONTRATANTE.

2.4. Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do contrato;

2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

2.6. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da CONTRATADA para a realização dos serviços contratados.

2.7. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos profissionais contratados para desenvolver os serviços, ora contratados.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Seguir fielmente as instruções constantes das normas de utilização de monitores individuais.

3.2. Com relação à Remessa dos dosímetros, a CONTRATANTE será responsável pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados, diretamente no LPR/DEN.

3.2.1. A não devolução dos monitores individuais, sem justificativa formal aceita pela CONTRATADA, através do LPR/DEN, implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes.

3.2.2. Se a devolução dos monitores for feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIDA (leitura impossível - dosímetro atrasado) no relatório de dose.

3.2.3. Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta.

3.2.4. Caso a dose do usuário informada no relatório de dose seja igual ou superior ao valor de 15 mSv a CONTRATADA pode solicitar uma releitura do monitor no prazo máximo de 30 dias a partir da data de emissão do relatório de dose.

3.2.5. Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica.

3.2.6. Informar a cada usuário as doses mensais detectadas.

3.2.7. Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários.

3.2.8. Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação.

4. DOS CUSTOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 23,61 (Vinte e três reais e sessenta e um centavos), por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.
- 4.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 94,44 (noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por cada dosímetro extraviado, danificado ou não recebido no laboratório por um período de 60 dias após o primeiro dia do mês referente ao exercício. A base de cálculo do valor para o dosímetro extraviado é de 04 (quatro) vezes o valor do dosímetro individual, considerando o percentual do acumulado do IGPM, conforme consta no item 4.5.
- 4.3 A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.
- 4.4 A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento previstos na cláusula 4.2 caso haja dosímetros extraviados, não devolvidos ou danificados na devolução, que é de sua responsabilidade.
- 4.5 O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) e ocorrerá a cada mês de Janeiro ou após 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

5. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de nota fiscal, acompanhada de boleto bancário, emitido pelo Banco do Brasil, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre de acordo com guia de remessa que acompanha os dosímetros.
- 5.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos serviços no prazo de até 40 (quarenta) dias após a emissão da nota fiscal de cobrança.

6. DO SIGILO

- 6.1 É vedado à **CONTRATADA** divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 6.2 Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial.

7. DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não haja manifesto contrário das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das



Ver

8

obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

8.2. Havendo a rescisão do contrato por inadimplemento de pagamento pela CONTRATANTE, fica esta obrigada a realizar o pagamento dos valores devidos pelos serviços executados pela CONTRATADA até a data definitiva da rescisão, podendo a CONTRATADA acionar judicialmente a CONTRATANTE no caso de persistir a inadimplência.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes declaram estar de pleno acordo e comprometem-se a respeitar os deveres e obrigações definidos neste Contrato sob pena de arcarem com o pagamento de perdas e danos a serem apuradas em momento oportuno.

9.2. Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta e (b) não haja devolução dos monitores utilizados no prazo máximo de 30 dias após o último dia de utilização.

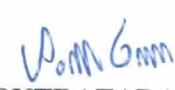
10. DO FORO

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Estadual em Pernambuco na comarca de Recife.

Estando, pois, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 06 de Janeiro de 2020.


CONTRATANTE
Dr. Gil Mendonça Brasileiro
Diretor


CONTRATADA
Prof. Artur Paiva Coutinho
Secretário Executivo da FADE-UFPE

Coord. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo

TESTEMUNHAS:


Nome: Diogo Henrique da Mota
CPF: 082.751.024-13
RG: 7.564.898 SDS/PE

Nome:
CPF:

